



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO 217/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Procedimento administrativo após rescisão contratual. Contrato regido ainda sob a égide da Lei 8666/93.

BREVE RESUMO

Após rescisão contratual dos contratos administrativos oriundos do **processo administrativo 076/2023**, restou o questionamento de que forma deverá proceder a contratação de nova empresa para assumir o remanescente do contrato, tendo em vista que o referido contrato foi formalizado ainda na vigência e sob os ditames legais da Lei 8666/93, revogada pela lei 14.133/21.

DOS FUNDAMENTOS

Tendo em vista que a o contrato fora regido ainda pela Lei 8.666/93, essa é a lei que deve ser aplicada também no caso de rescisão e contratação remanescente.

A Lei nº 8.666/93, sob a égide da regra de transição prevista na Lei nº 14.133/21, mantém sua aplicabilidade às relações contratuais firmadas durante sua vigência. Assim, a princípio, ao encerrar-se a relação contratual, cessa também a aplicação do regime jurídico instituído pela referida legislação.

Nesse sentido, no caso da hipótese prevista no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, uma vez formalizada a rescisão contratual, ocorre a extinção do contrato, resultando, teoricamente, no término da aplicação do regime legal que deu origem à relação contratual.

Sob uma análise mais ampla, à luz dos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, é possível construir uma interpretação diversa e mais alinhada com o regime jurídico-constitucional.

A Lei nº 14.133/21 confere à Lei nº 8.666/93 um efeito de ultratividade normativa, permitindo que esta continue a produzir efeitos jurídicos, ainda que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

revogada, dentro de certos limites. Isso implica que a regra de transição, que estabelece que os contratos firmados sob a égide da Lei nº 8.666/93 serão regidos por ela durante sua vigência, deve ser interpretada de forma a abranger todos os eventos contratuais ocorridos enquanto o contrato estiver em vigor.

A rescisão contratual, sendo um evento jurídico ocorrido dentro da vigência do contrato, está, portanto, submetida ao regime da Lei nº 8.666/93, incluindo as disposições relativas à contratação direta. Isso abrange, em especial, o disposto no art. 24, XI, que permite a convocação e contratação de remanescentes da licitação originária para dar continuidade à execução do objeto do contrato rescindido.

Essa interpretação também se estende a outras hipóteses de contratação direta previstas na Lei nº 8.666/93, como o art. 24, V, que trata de situações em que a licitação é declarada deserta ou fracassada.

Em face da análise apresentada, conclui-se que a rescisão de contratos celebrados com fundamento na Lei nº 8.666/93 atrai a aplicação do regime jurídico de contratação direta dessa legislação, enquanto o contrato estiver em vigor. Essa interpretação está em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, assegurando a continuidade dos serviços e o atendimento ao interesse público, nos limites da legislação aplicável.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, obedecidas as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93, **essa Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento da contratação remanescente do objeto na forma do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93.**

Nesse sentido, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 05 de dezembro de 2024.

Lucas Eduardo Gomes
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 63.302